

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006052502

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 55/2024

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Qd. 01, Lt. 01, S/N, Bairro Vila União, em Mara Rosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento e renovação de autorização na oferta da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus** obteve a validação atos pedagógicos, o credenciamento e autorização na oferta da educação infantil, bem como autorização para mudança de denominação de Creche para CEMEI, por meio da Resolução CEE/CEB N. 317, de 25 de maio de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Vale ressaltar algumas informações em relação ao trâmite do processo.

O processo foi protocolado no final do ano de 2020, que já solicitava validação de dois anos. O mesmo foi diligenciado para complemento da documentação, porém a diligência nunca foi atendida e o processo ficou sobrestado durante todo esse tempo. Recentemente a Coordenação Regional de Educação de Uruaçu entrou em contato com o Conselho via telefone e informou que o processo agora poderia dar andamento. Em resposta à diligência foi encaminhado alguns documentos, porém as atas de resultados finais e/ou diário pedagógico ou até mesmo uma relação dos alunos para validação dos anos anteriores, não foi possível nos enviar. Segundo declaração da escola em anexo, essa documentação não se encontra na unidade escolar. E que por motivos pessoais, uma antiga Coordenadora que foi removida do cargo, apagou os arquivos e que não consta nada desses documentos no CEMEI. Houve várias solicitações por parte de nossa assessoria, mas não foram enviados.

O CEMEI está sob a responsabilidade da Coordenadora Senhora Juliét Medeiros da Costa. A Portaria de designação da servidora havia vencido em 2020 e foi solicitado pela nossa assessoria, novo documento atualizado que consta em anexo, lembrando que a unidade não tem Diretora.

Segundo o relatório, o prédio é de propriedade do município e parcialmente adaptado, com boa estrutura física, arejada e os móveis conservados. Conta com Alvará de Localização de Funcionamento, Vigilância Sanitária, e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para exercício de 2024.

Observando algumas fotos, apresenta espaço para duas ou três salas do berçário e seus utensílios, e uma área com cobertura, mas não cita no relatório.

Dispõe de sala de direção, secretaria e coordenação, não conta com sala de professores. Possui uma cozinha pequena, um depósito para armazenamento de alimentos, dois banheiros, masculino

e feminino para servidores, e dois para alunos, com adaptações. Conta com uma área de circulação arborizada e três salas de aula.

Não possui sala para biblioteca nem brinquedoteca. Os livros ficam armazenados na sala de coordenação e os professores os utilizam em salas de aula; O acervo bibliográfico é composto por 250 livros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Todas as 06 turmas ativas da educação infantil, ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018. As dimensões das salas ficam entre 26,25 m² e 28,00m², e a menor quantidade de alunos é de 16 alunos do maternal I.

2. Dos 7 professores, 1 possui ensino médio, 5 possui pedagogia ou Magistério e 1 ainda está cursando Pedagogia.

3. A relação aluno/professor, possui 8 monitores para banhos dos bebês e para apoio, alguns com curso superior sem especificar a formação, outros possui ensino médio. Informações em relação à gestora da unidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação, de **janeiro de 2019**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando seus atos de credenciamento, renovação de autorização de cursos ministrados, sem a documentação necessária para a regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Qd. 01, Lt. 01, S/N, Bairro Vila União, em Mara Rosa/GO, referentes à oferta da educação infantil, do berçário ao maternal, do ano letivo de 2019, até a presente data.

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil do berçário ao maternal, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico** conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- **Adequar o número de alunos da educação infantil por sala**, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Adequar o espaço físico escolar da educação infantil** ao que determina o Art. 80, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, que exige o espaço específico para os professores.
- **Adequar o espaço físico escolar da educação infantil** ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2024.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 09/02/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56438047** e o código CRC **66AB72C3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006052502



SEI 56438047